

Processo n.: @REP 16/00485674

Assunto: Representação acerca dos Autos da Notícia de Fato n. 01.2016.00005549-1 referente a supostas irregularidades na Inexigibilidade de Licitação n. 7/2016, para a publicação de matérias institucionais da Câmara.

Interessados: Itamar Antônio Agnoletto, Júlio Fumo Fernandes, Sandro José Neis e Valmor Júnior Scolari

Responsável: João Maria Marques Rosa

Procurador: Ruan Vinícius Bender

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 967/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso IV, da Resolução TC n. 09/2002.

Ata n.: 88/2018

Data da sessão n.: 19/12/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC